

Res 40
DM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO, fundada em 24 de junho de 1.979, é uma entidade social sem objetivos econômicos ou lucrativos, sem filiação político-partidária, religiosa ou de crença, com sede na Avenida Páscoa Zanetti Trevisan, nº 291, Jardim Itália, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade especial:

- I - promover a educação musical e artística, o desenvolvimento cultural e social;
- II - promover, por todos os meios lícitos, a Banda de Música;
- III - executar concertos públicos, participar de espetáculos literos-musicais, tocatas, retretas, solenidades patrióticas, festivais etc;
- IV - criar e manter Orquestra, clássica e popular, Big-Band, Grupos de Câmaras e Canto Coral;
- V - realizar apresentações periódicas programadas;
- VI - manter intercâmbio com outras instituições culturais e musicais;
- VII - manter o ensino e a produção musical da cidade e da região;
- VIII - formular e executar programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes através da música;
- IX - desenvolver programas de capacitação profissional e geração de renda para conjunto instrumental de jovens;
- X - criar mecanismos que induzem e estimulem a renda pela produção de suas atividades.

Artigo 4º. Mediante acordo, que poderá ser mantido com a administração municipal e órgãos a ela vinculados, a Associação poderá ser beneficiada com subvenção pública e promover, em reconhecimento, execuções públicas, abrilhantar solenidades cívicas, prestar homenagens a autoridades legitimamente constituídas.

Artigo 5º. Outros acordos e contratos poderão ser firmados com entidades ou organizações particulares: indústria, comércio e associações diversas, sempre mediante documento escrito e devidamente assinado por representantes legítimos de ambas as partes, com valor previamente estipulado.

41
M

DE PROJETISTO
DA COMARCA
MACHADO

Artigo 6º. A Associação será orientada e dirigida por uma diretoria e um conselho fiscal, eleitos pela assembléia geral ordinária, a ser realizada na sede da Associação, na forma do artigo 23 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pela assembléia geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - contribuintes,
- IV - honorários.

§1º. São considerados associados efetivos os constantes do artigo 12, bem como, aqueles que formam o conjunto da Associação e que à mesma prestem, de qualquer forma, seus serviços.

§2º. São considerados associados honorários aqueles que, por serviços relevantes e recomendáveis prestados à Associação, tiverem seus nomes apresentados à diretoria e assim aprovados por proposta devidamente fundamentada.

§3º. São considerados associados contribuintes aqueles que contribuírem com jóias, quando exigidas, ou mensalidades para os cofres da Associação, fixados pela diretoria.

§4º. São considerados fundadores da Associação, todas as pessoas que compareceram à assembléia de fundação e que tenham, comprovadamente, assinado o livro de presença e a ata da assembléia.

Artigo 8º. Para ser associados contribuinte ou efetivo, o candidato deverá ter seu nome proposto por outro associado de qualquer categoria ou por membro da diretoria, sendo aceito em reunião desta.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 9º. A Associação será composta por pessoas idôneas, capacitadas na arte musical e educacional, e constará de tantos músicos quantos forem necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. A admissão de qualquer pessoa será precedida de uma proposta, sendo imediatamente empossada como associado da Associação.

PROFESSOR
DA COMARCA
J-SP
IDA MACHADO
TE

Artigo 10. A Associação terá um regente titular, a ser contratado mediante a estipulação de determinada quantia mensal ou gratificação, através de contrato escrito, no qual sejam respeitados direitos e deveres recíprocos.

§1º. A remuneração ou gratificação ao regente titular, será estipulada em reunião da diretoria, sem implicar em qualquer reconhecimento de vínculo ou relação empregatícia entre a Associação e o regente.

§2º. A formação exigida para o regente titular é o Bacharelado em Música ou Curso Técnico Completo em Conservatório Musical, reconhecido oficialmente, com especialização em Regência ou formação específica no quadro musical da Polícia Militar ou das Forças Armadas, com experiência em regência de no mínimo 03 (três) anos.

Artigo 11. Ao regente titular compete:

I - participar de todas as reuniões da diretoria para esclarecimento de assuntos técnico-profissionais da atividade artística, ressalvada a reunião referente ao §1º deste artigo;

II - dirigir, coordenar e administrar a Escola de Música, Orquestra e Canto Coral;

III - acompanhar, dirigir a parte técnica musical nos ensaios e observar a Associação em todos os seus serviços profissionais;

IV - dar ciência à diretoria sempre que for procurado para contratação de serviços;

V - responsabilizar-se pelos ensaios e providenciar as melodias a serem executadas, observando sempre a ocasião, o local, a finalidade, o horário e caráter de solenidade;

VI - evitar, sempre que possível, a repetição de números musicais na mesma apresentação ou apresentações próximas entre si;

VII - exigir aplicação e competência dos músicos componentes da Associação;

VIII - organizar o calendário das atividades da Associação, intercalando, com conhecimento da diretoria, apresentações para entidades de caridade e assistenciais;

IX - manter permanentes contatos com a administração municipal ou outra entidade para organização do calendário oficial das apresentações da Associação;

X - comparecer pontualmente aos ensaios e serviços que dependam de sua regência;

XI - escolher, dentre os músicos da Associação, um regente assistente, que deverá auxiliá-lo no desempenho de suas funções e substituí-lo, quando necessário;

XII - responsabilizar-se pela criação dos repertórios, arranjos musicais, partituras etc.

Parágrafo único. O regente assistente receberá gratificação diferenciada do valor para músico instrumentista, que será estipulada em reunião de diretoria, não implicando em vínculo ou relação empregatícia.

Artigo 12. Os músicos executores são considerados associados efetivos e terão direito a votar e serem votados.

[Handwritten signatures and initials]

PROTESTO
A COMARCA
DE
S. J. MACHADO
S. P.

Artigo 13. A cada músico da Associação compete:

- I - comparecer aos ensaios pontualmente, nos dias e hora designados pela diretoria ou pelo regente, e aos serviços da Associação, quando solicitada a sua presença;
- II - proceder com respeito e urbanidade nos ensaios e serviços;
- III - prestar conscienciosa obediência à diretoria e ao regente;
- IV - manter limpos e conservados os instrumentos e uniformes confiados à sua guarda;
- V - comunicar com antecedência, à diretoria ou ao regente, qualquer falta aos compromissos da Associação;

Parágrafo único. Por apresentações eventuais e ensaios, os músicos receberão ajuda de custo ou bolsa-auxílio, a ser determinado pela diretoria, como ressarcimento de despesas pela cessão instrumental voluntária, não constituindo vínculo ou relação empregatícia entre a Associação e o músico executor.

Artigo 14. É vedado aos músicos da Associação:

- I - emprestar instrumentos ou músicas, constantes do patrimônio, sem autorização prévia da diretoria e comunicado ao regente,
- II - participar de bandas e conjuntos musicais, particulares ou não, quando isto acarretar prejuízo para a Associação;
- III - não se desincorporar, mesmo por momentos, dos ensaios e serviços, sem prévia comunicação;
- IV - alcoolizar-se nos ensaios ou serviços, discutir política, religião ou qualquer assunto dentro da sede da Associação, ou que envolva seu bom nome.

Artigo 15. Estarão sujeitos a penalidades o regente, os músicos e demais membros da diretoria que, no exercício de seus cargos e funções, ajam com improbidade, negligência ou arbitrariedade, ou, ainda, nos casos:

- I - desrespeitar o disposto no artigo anterior;
- II - desrespeitar as decisões da diretoria;
- III - dirigir frases injuriosas aos diretores ou ao regente;
- IV - provocar escândalos, mediante atitudes que possam afetar a moral da Associação;
- V - apropriar-se de objetos ou dinheiro que lhe sejam confiados e de que não dê pronta justificação à diretoria;
- VI - infringir os regulamentos impostos pela diretoria.

Parágrafo único. A penalidade poderá consistir em:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 30 dias;
- III - suspensão da ajuda de custo ou bolsa-auxílio;

45
M

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19. A associação será administrada por:

- I – assembléia geral;
- II – diretoria;
- III – conselho fiscal.

ESTADO DE SÃO PAULO
00000000

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 20. A assembléia geral é realizada com a presença de todos os membros da diretoria, conselho fiscal, associados efetivos e contribuintes da Associação.

§1º. Não havendo comparecimento legal, a assembléia geral deliberará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos associados, devendo isto constar do presente edital.

§2º. Nos casos de alteração de estatuto e destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21. As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, conforme determina o presente estatuto.

§1º. A assembléia ordinária deverá ser convocada através de edital fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2º. A assembléia geral poderá ser convocada extraordinariamente, mediante pedido escrito assinado por um quinto dos associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital na sede da entidade.

Artigo 22. Compete à assembléia:

I – eleger, a cada 03 (três) anos, os membros da diretoria e do conselho fiscal, no período 01 a 15 de dezembro, cuja posse se dará sempre entre 16 a 31 de dezembro do ano eleitoral, simbolicamente, para assumir, de fato, a partir do 1º dia do exercício seguinte;

II - deliberar sobre tudo o que for de interesse da Associação, em assuntos que fujam da competência da diretoria,

III - reformar os compromissos e o estatuto, observando suas disposições gerais.

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO

[Handwritten signature and number 46]

PROTESTO
COMARCA
MACHADO

Artigo 23. A assembleia geral será sempre presidida pelo presidente da diretoria ou seu substituto, devendo ser nomeado um secretário "ad hoc".

Artigo 24. A palavra é livre aos presentes, desde que solicitada ao presidente ou a quem representá-lo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 25. A diretoria deve administrar, de comum acordo, todos os interesses da Associação com solicitude, ordem e dedicação, sendo a única responsável por irregularidades ou infrações que possam ocorrer, respondendo civil e criminalmente por seus atos.

Parágrafo único. A diretoria deverá manter um serviço de contabilidade, com balancetes mensais, a ser apresentado ao conselho fiscal, bem como, o balanço geral do exercício.

Artigo 26. A diretoria será composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor de arquivo e biblioteca musical e diretor de patrimônio.

Artigo 27. Terão direito a votar e a serem votados, nas assembleias gerais para eleição da diretoria e conselho fiscal, todos os associados efetivos e contribuintes, quites com os cofres da Associação.

Parágrafo único. Para compor a chapa da diretoria, o associados deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 28. As eleições serão por voto secreto, podendo ser por aclamação, desde que registrada chapa única para o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 29. O tempo de mandato da diretoria e do conselho fiscal será de 03 (três) anos, a contar da posse.

Artigo 30. A diretoria reunir-se-á mensalmente, todas as primeiras terças-feiras do mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. O diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, será demitido de seu cargo.

PROT. Nº 123456789
COMARCA DE VINHEDO
12 DE ABRIL DE 2024
JUIZ DE PAZ
DR. CARLOS ALBERTO MACHADO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 31. As vagas que se verificarem em consequência do previsto no artigo anterior, ou por solicitação de desligamento ou afastamento, serão preenchidas por nomeação e aprovação da diretoria a título “Pro-Tempore”, por associado com no mínimo 03 (três) anos de reconhecida atividade.

Artigo 32. As decisões serão sempre tomadas mediante a concordância da maioria dos membros da diretoria.

Parágrafo único. Aos cargos de diretoria que, para desempenho de suas funções, for necessário dispêndio monetário, a diretoria atribuirá uma verba remuneratória a título de representação ou de ressarcimento.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 33. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 34. Compete ao conselho fiscal:

I - verificar as questões que afetam os interesses da Associação, comunicando a diretoria que julgará as mesmas;

II - reunir-se semestralmente para apreciar o balancete da diretoria, emitindo e comunicando pareceres de resoluções,

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**SEÇÃO IV
DOS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

Artigo 35. Ao presidente da Associação compete:

I - representar a entidade e fazer executar as decisões tomadas pela diretoria;

II - presidir as reuniões da Associação;

III - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

IV - dirigir, coordenar e administrar todos os trabalhos da Associação;

V - assinar contratos e ordens de pagamento;

VI - assinar, com o 1º tesoureiro, os cheques para pagamentos de despesas;

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VINHEDO

[Handwritten signature] 48

PROTESTO
COMARCA
A MACHADO
TE

1323, LEI 12416-9
2008/02

VII - convocar assembléias, reuniões e nomear comissões;

VIII - executar ou fazer executar todas as decisões de diretoria;

IX - tomar as providências de emergência que, por circunstâncias diversas, não possam aguardar deliberação da diretoria, apresentando, na primeira reunião seguinte, a devida justificativa.

Artigo 36. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo quando convocado.

Artigo 37. Compete ao 1º secretário:

I - lavrar, pontualmente e com clareza, as atas das reuniões das assembléias gerais;

II - cuidar da correspondência da Associação, redigindo com perfeição ofícios, comunicados, cartazes etc;

III - manter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e documentos da entidade, assim como objetos e papéis da secretaria;

IV - registrar, 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, as chapas que concorrerão à eleição de diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, nos termos do artigo 28, dando-as sentido público.

Artigo 38. Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo quando convocado.

Artigo 39. Compete ao 1º tesoureiro:

I - ter sob sua guarda os fundos da Associação;

II - efetuar todos os pagamentos, mediante ordem escrita do presidente;

III - escriturar regularmente o livro-caixa e demais movimentos financeiros e econômicos da Associação;

IV - organizar e assinar, com o presidente, balancete mensal de receita e despesa, e o balanço geral anual da Associação;

V - assinar, com o presidente, os cheques e recibos de serviços contratados pela diretoria;

VI - manter, em uma das agências de banco da cidade, juntamente com o presidente, conta específica em nome da Associação.

Artigo 40. Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo quando convocado.

Artigo 41. Compete ao diretor de arquivo e biblioteca musical:

I - manter os arquivos de músicas, peças e acervos em condições de uso e guarda;

PROTESTO
COMARCA
MACHADO

II - montagem de pastas, repertórios, cópias e demais documentos necessários para o bom desempenho da função.

Artigo 42. Compete ao diretor de patrimônio:

I - manter e zelar pela sede da entidade, pelo mobiliário, máquinas, instrumentos musicais e todos e quaisquer bens corpóreos pertencentes à entidade;

II - controlar as fichas de depositários de instrumentos musicais;

III - periodicamente, proceder vistoria dos instrumentos musicais que se encontrarem cedidos, a título de empréstimo, aos músicos que participam ativamente da entidade,

IV - distribuir ou recolher uniformes, quando da entrada ou saída de músicos da entidade.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 43. Somente associados fundadores, contribuintes e efetivos poderão se candidatar a cargos eletivos da Associação.

Artigo 44. A chapa candidata deverá ser completa, com todos os nomes e respectivos cargos, sendo inscrita na secretaria da Associação, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos da data da assembléia geral.

Artigo 45. Na assembléia de eleição será indicado um presidente e um secretário entre os presentes, que não sejam candidatos, para condução dos trabalhos.

Artigo 46. Após a votação será realizada a contagem dos votos na presença de todos que compareceram na Assembléia e permaneceram para acompanhar a eleição.

Artigo 47. Após a apuração dos votos, a chapa eleita terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos necessários para a posse.

Artigo 48. A chapa eleita será empossada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 49. Ocorrendo impugnação da chapa eleita, é garantido ao interessado o direito de recurso à mesa no prazo de 5 (cinco) dias da data da assembléia de eleição.

Artigo 50. O presidente e secretário de mesa poderão convocar uma Comissão de Sindicância para análise do recurso e expedição de parecer.

PROTESTO
SP - COMARCA
LÍDIA MACHADO
ENNE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 50

Artigo 51. Ocorrendo a impugnação será marcada outra data para a realização da Assembléia Extraordinária de eleição, sendo prorrogada a gestão da administração da Associação até a posse dos eleitos.

11 MAR 11 09:52:32
00158322

Artigo 52. Os cargos eletivos são:

- I – composição para membros da Diretoria;
- II – composição para membros do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 53. Todos os gastos decorrentes da execução dos objetivos propostos neste estatuto serão suportados pela entidade, observando-se sempre a receita para a fixação da despesa, através de contribuições, doações, subvenções e outros.

§1º. Todas as despesas da Associação devem ser previamente autorizadas pela diretoria.

§2º. Por despesas entende-se:

- I - limpeza, conservação, conserto e reparos da sede social;
- II - manutenção de instrumentos e maquinários próprios da Associação;
- III - manutenção, conservação e limpeza do veículo de transporte que vier a adquirir;
- IV - aquisição de repertórios, arranjos, partituras e outros materiais de outras bandas, orquestras ou conjuntos musicais, quando o regente não puder providenciá-las, respeitando-se os valores permitidos por Lei;
- V - despesas de condução e lanches para músicos e membros da diretoria, quando em atividades em prol da Associação;
- VI - despesas com aluguéis de instrumentos, no caso de a partitura exigir;
- VII - despesas com manutenção e conservação de instrumentos de terceiros, cedidos por empréstimo, para uso em favor da Associação;
- VIII - despesas de impostos e taxas, se incidentes;
- IX - despesas com placas, diplomas e honorarias;
- X - outras despesas não previstas neste estatuto, desde que justificáveis e autorizadas pela diretoria.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

PROTESTO
1.ª COMARCA
MACHADO

Artigo 54. Poderão ser nomeadas pela diretoria, tantas comissões quantas forem necessárias para tratarem de assuntos de interesse da Associação.

Artigo 55. A Associação poderá adquirir bens móveis e imóveis, por qualquer título, destinados ao enriquecimento do patrimônio da entidade, observando o artigo 51 deste estatuto.

Parágrafo único. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da entidade.

Artigo 56. A critério da diretoria poderão ser emprestados ou alugados os bens descritos no artigo anterior.

Artigo 57. No caso de dissolução da Associação por motivos imperiosos, os bens a ela pertencentes terão o destino decidido por assembléia, com destinação a uma ou mais entidades de caráter cultural e musical, ou, na falta delas, à entidades assistenciais ou beneficentes, existentes no Município.

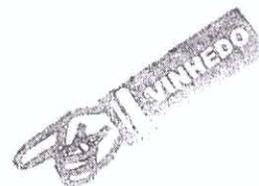
Parágrafo único. Essa doação só poderá ser efetivada decorrido pelo menos um ano da dissolução e desde que não tenha sido reorganizada a Associação.

Artigo 58. Os membros da Associação não responderão, inclusive subsidiariamente, pelas obrigações sociais, que ficam a cargo da diretoria.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste estatuto, e que não sejam de responsabilidade da assembléia geral, poderão ser decididos pela diretoria, que tem poderes para tanto.

Artigo 59. Este estatuto, ora aprovado, substitui o anterior para os efeitos legais.

Vinhedo, 09 de Maio de 2.006.



Daniel Gustavo Campovilla Geraldo
1º Secretário

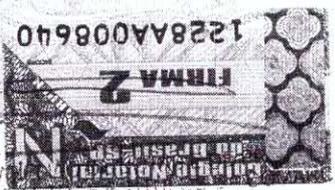
Geraldo de Camargo - Presidente

Dr. Edison Carlos Ruiz
O.A.B/SP 59.885

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO / SP
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - JARDIM BRASIL - CEP: 13 280-000 - TEL.: (19) 3876-0774

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 0002 (firma) de:
GERALDO DE CAMARGO E DANIEL GUSTAVO
CAMPOVILLA GERALDO*****

Vinhedo-SP, 02 de JUNHO de 2006.
Em Test. da Verdade.
DRAUZIO DE ALMEIDA MACHADO - ESCRIVENTE
Total das Custas: R\$ *****5,20 - SELO: 0640
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO-SP
DRAUZIO DE ALMEIDA MACHADO
ESCRIVENTE

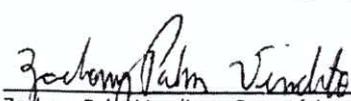
[Faint background text and a large handwritten signature]

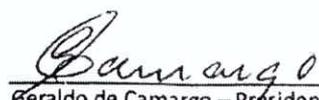
Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2019-2021.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito foi realizada a Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Nova Diretoria, 2019-2021, da Associação Musical de Vinhedo, CNPJ 49.597.446/0001-34, conforme edital publicado no dia 1 de novembro de 2018, no Jornal Tribuna de Vinhedo, caderno B6. Foi aberta a seção em primeira chamada, às 19h30 pelo Sr Geraldo de Camargo e, verificado quórum suficiente para os procedimentos prosseguiu-se a Assembleia. O Sr Francisco Cecon foi convidado para presidir a Assembleia; e em voto aberto foi aprovado por todos. Foi convidado para secretariar os trabalhos e redigir a Ata a Sr. Zachary Vendito. Na sequência foi lido o Edital publicado e divulgado internamente, para conhecimento de todos, com respectiva pauta: Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2019-2021. Estiveram presentes X associados. O sr Francisco Cecon frisou a importância do momento da eleição e de participar da diretoria, para manter a Associação. Em seguida foi apresentada e lida a lista recebida pela Srª Thabata Pantiga, para confirmação dos nomes da Chapa Ação em Música, única inscrita, indicando os membros da diretoria, conselho fiscal e suplentes, para os cargos na seguinte formação: **PRESIDENTE Francisco Antonio Cecon**, brasileiro, casado, tecnico telecom, RG nº 12.705.333-5, CPF nº 176.988.201-49, domiciliado a Rua Francisco de Assis Freitas, 270, Canjaranas, Vinhedo; **VICE-PRESIDENTE Simey da Silva Ferreira**, brasileiro, casado, musico, RG nº 30.202.013-5, CPF nº 264.773.248-57, domiciliado a Rua Unidos da Resistência, 183, Nova Aliança, Vinhedo, SP; **1º SECRETÁRIO Zachary Pahn Vendito**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 46.367.414-5, CPF nº 386.945.378-85, domiciliado a Rua Papa Paulo V, 84 Vila João XXIII, Vinhedo, SP; **2º SECRETÁRIO André Heber de Campovilla Trevisan**, brasileiro, divorciado, engenheiro de computação, RG nº 27.951.513-3, CPF nº 262.316.888-10, Av. Arnaldo Biagioli, 777, Cidade - Vinhedo, SP; **1º TESOUREIRO Gesse Silva de Araujo**, brasileiro, casado, gestor cultural e musico regente, RG nº 28.466.908-8, CPF nº 416.703.704-10, domiciliado a Rua Dr. Aníbal Léris de Miranda, nº 156-CA2, Centro, Vinhedo, SP; **2º SECRETÁRIO Milton Florindo de Souza Marcato**, brasileiro, solteiro, Lider produção, RG nº 6.082.887-3, CPF nº 022.589.079-85, Rua União Esperança 75, Vinhedo, SP; **DIRETOR DE ARQUIVO E BIBLIOTECA MUSICAL Emerson Pereira da Silva**, casado, aposentado, RG nº 19.425.975-4, CPF nº 100.361.208-39, domiciliado a Rua Tainha, 31, Residencial Aquários, Vinhedo, SP; **DIRETOR DE PATRIMÔNIO Janielton Nogueira Batista**, brasileiro, casado, analista de controladoria, RG nº 41.118.421-0, CPF nº 1.045.288-07, domiciliado a Rua Humberto Berté, 16, Bairro Sto Antonio, Louveira, SP; **1º CONSELHEIRO FISCAL Pío Inácio da Rosa**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 4.700.617-1, CPF nº 392.024.458-34, domiciliado a Rua Armando Costa Magalhães, 98, Valinhos, SP; **2º CONSELHEIRO FISCAL Benedito Aparecido Pereira**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3.609.937-5, CPF nº 554.845.738-15, domiciliado a Rua Fortaleza, nº 109, Centro, Vinhedo; **3º CONSELHEIRO FISCAL Erick Roberto Jacinto**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 34.205.540-9, CPF nº 320.259.028-67, domiciliado a Rua Blumenau, nº 35, Jardim Fátima, Vinhedo, SP; **1º SUPLENTE CONSELHO FISCAL Diego Raimundo Polidoro**, brasileiro, casado, policial militar, RG nº 42.869.709-4, CPF nº 341.431.328-69, domiciliado a Rua Fernando Capelato, 134, Pq Florence, Valinhos, SP; **2º SUPLENTE CONSELHO FISCAL Levi Leon**, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG nº 17.768.574-8, CPF nº 088.948.648-47, domiciliado a Rua Bruxelas 106, bloco E Apt 42, Jd. Altos do Morumbi, Vinhedo - SP; **3º SUPLENTE CONSELHO FISCAL Ivan Santana de Luna**, brasileiro, casado, empilhadeira, RG nº 60.730.351-7, CPF nº 018.678.859-21, domiciliado a Rua Estrada das Rainhas, 1160, casa 4-fundos, Ponte Preta, Louveira, SP. Posta em votação a chapa apresentada foi eleita por unanimidade. A nova diretoria tomará posse a partir de 1º de janeiro de 2019. Após a eleição, o presidente da Assembleia, agradeceu a todos os presentes e falou da dedicação e esforço que fará com a nova diretoria, para manter todos os projetos da Associação Musical de Vinhedo em pleno funcionamento. Foi apresentado a indicação do Sr Geraldo de Camargo para presidente de honra como forma de reconhecimento pelos anos de serviços prestados. Posto em votação foi aprovado por todos. Sem mais nada a tratar, encerrou às 20h57m. Foi presidida por Francisco Antonio Cecon, que determinou a lavratura da Ata e secretariado por mim Zachary Pahn Vendito, que segue para os registros cartoriais. Estavam presentes a Assembleia: Gesse Silva de Araujo-416.703.704-10 / 28.466.908-8; Emerson Pereira da Silva-100.361.208-39 / 19.425.975; Marco Antonio Trindade-085.146.678-82 / 17.886.595-3; Erick Roberto Jacinto - 320.259.028-67 / 34.205.540-9; José Pedro Sabino-606.755.438-00 / 4.663.241-4; Francisco Antonio Cecon-176.988.201-49 / 12.705.333-5; Benedito Aparecido Pereira-554.845.738-15 / 3.609.937; Zachary Pahn Vendito-386.945.378-85 / 46.367.414-5; Milton Florindo de Souza Marcato-022.589.079-85 / 6.082.887-3; Osvaldo Pereira-446.962.561-20 / 503.695; Pío Inácio da Rosa-392.024.458-34 / 4.700.617; Ivan Santana de Luna-018.678.859-21 / 7.023.450-5; Miguel Angel Mazer-208.613.468-15 / W370398-X; José Isânio Alves dos Santos-000.077.248-88 / 33.740.771-X; Matheus Pereira da Silva-387.325.418-21 / 41.841.233-9; André Heber de Campovilla Trevisan-262.316.888-10 / 27.951.513-3; Leonardo Caracciolo-074.631.648-88 / 14.116.770-1; Geraldo de Camargo-162.371.028-68 / 11.970.457-2; Silas Ferreira Braga-367.451.178-94 / 35.151.189-1; Diego Raimundo Polidoro-341.431.328-69 / 42.869.709-4; Carolina Araújo Monteiro-414.324.328-85 / 47.099.521-X; Victor Perroni-405.197.498-71 / 48.679.024-1; Daniel Gustavo Campovilla Geraldo-281.222.848-25 / 30.505.088-6; Antonio Panicatti-212.842.028-87 / 3.295.249-1; Noemi C. B. Depret Perentel-274.030.498-61 / 26.325.621-2; Silvia Blacher de Mazer-158.325.848-56 / 3.587.038; Thabata Mayara Caetano Pantiga-344.097.148-13 / 34.291.880-1; Levi Leon-088.948.648-47 / 17.768.574; Paulo Ribeiro da Silva-339.106.528-16 / 41521010-0; Felipe Luis Braga-400.846.468-96 / 35.151.190-8; Vinícius Sano Araújo-404.649.438-02 / 52.486.958-3; Janielton Nogueira Batista- 324.045.288-07 / 41.118.421-0; Rafael Rossi Januário-399.144.158-65 / 47885961-2; Lucas Ivangelo Souza Lima-230.652.488-24 / 44.316.209-1; Simey da Silva Ferreira-264.773.248-57 / 30.202.013-5; Joelton Nogueira Batista-356.239.888-30 / 41.118.879-1; Elivelton Leite dos Santos-415.865.356-46 / 29.687.719-0; Thiago de Godoy Montazole-324.481.878-19 / 34.272.631-6. (assinatura na lista de presença).









Zachary Pahn Vendito – Secretário
 CPF.: 386.945.378-85
 RG.: 46.367.414-5

Francisco Antonio Cecon-Presidente
 CPF.: 176.988.201-49
 RG.: 12.705.333-5

Geraldo de Camargo – Presidente da Mesa
 CPF.: 162.371.028-68
 RG.: 11.970.457-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

42585379

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.705.333-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/08/2018

NOME: FRANCISCO ANTONIO CECON

FILIAÇÃO: ANGELO CECON LINA BACCETTI CECON

NATURALIDADE: VINHEDO - SP DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1959

DCC ORIGEM: SÃO PAULO-SP ITAQUERA CC:LV.B200/FLS.95 /Nº59339

CPF: 176985201/49

Tipo Sanguíneo B +

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

5 AMB 60

[Handwritten Signature]

ASSISTENTE DO CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODOS ESTADOS NACIONAIS

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRICAO NO

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CIC

NASCIMENTO
18-04-59

IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE
103 201 47

CONTRIBUINTE
FRANCISCO ANTONIO TECON

[Handwritten Signature]
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL